

ESTATUTO

APROVADO NO PRIMEIRO CONGRESSO DA NCST

[Brasília, 29 de junho de 2005](#)

ESTATUTOSOCIAL

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, FINALIDADES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - A **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** - é uma entidade pública de direito privado, sem fins econômicos, sujeita à legislação vigente, dotada de autonomia própria e duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, que tem por objetivo a defesa de interesses sindicais, sociais e políticos das entidades sindicais a ela filiadas e dos trabalhadores em geral, públicos e privados, urbanos e rurais, ativos, inativos e aposentados, congregando-os, de modo a desenvolver ação unitária e coordenada, comprometida com o bem comum, a prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais, e a promoção da justiça e da paz social.

Art. 2º - As entidades sindicais filiadas à **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** - gozam de autonomia própria em relação aos atos de sua competência interna, respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios básicos da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST**:

- I – Defender a soberania nacional;
- II – Lutar e zelar pela consolidação de um Estado de Direito com democracia, liberdade, participação, justiça social e moralidade;
- III – Defender sempre e zelar pelo aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira, com base no regime da unicidade sindical, nos termos do Artigo 8º, da Constituição Federal;
- IV – Manter e zelar pelo sistema de representação por categoria profissional, com as categorias diferenciadas, inclusive;
- V – Custeio universal por contribuição sindical, compulsória e prevista em lei, independentemente da contribuição da categoria, estabelecida em assembléia geral;
- VI – Manutenção e desenvolvimento das prerrogativas dos sindicatos;
- VII – A procura e implementação de instrumentos e meios, objetivando a igualdade social no país, através de um modelo de desenvolvimento econômico, político e social capaz de combater a pobreza, corrigir as desigualdades e melhorar as condições de vida da população brasileira, notadamente dos trabalhadores;
- VIII – Implementar instrumentos que garantam o acesso dos trabalhadores excluídos da economia formal ao direito à assistência, à moradia digna, seguridade social e políticas de emprego e renda, e à sua representação social e política, a partir de políticas de inclusão, democraticamente articuladas;
- IX – Lutar contra a ingerência ou interveniência do Estado nas atividades de natureza sindical e trabalhista dos sindicatos e respectiva estrutura de representação de nível superior;
- X – Lutar para impedir qualquer forma de discriminação entre homens, mulheres e menores, em todos os aspectos e segmentos da sociedade, independentemente de estado civil, cor, religião, ideologia ou opção sexual;

XI – Promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, condicionando o crescimento econômico a padrões que não impliquem agressão à natureza e à vida, preservando as terras indígenas e garantindo a seus ocupantes políticas de desenvolvimento sustentável;

XII – Defesa de uma política de seguridade social, com assistência e amparo aos necessitados e aos excluídos do mercado de trabalho;

XIII – Defesa de uma política de saúde pública, articulada e integrada racionalmente, com instrumentos de controle da sociedade, em diversos níveis de implementação;

XIV – Defesa e manutenção das reivindicações básicas dos segmentos sociais excluídos, com vistas à inserção social, mediante programas de erradicação das formas indignas de trabalho;

XV – Incentivar e promover permanentemente atividades na área da educação, cultura e lazer;

XVI – Lutar por uma justa distribuição de renda na sociedade brasileira;

XVII – Lutar para que os trabalhadores tenham representação em todas as comissões ou conselhos que possam definir sobre seus direitos e prerrogativas;

XVIII – Desenvolver, por todos os meios possíveis, política capaz de conduzir à plena participação dos trabalhadores, mulheres, idosos, adolescentes e portadores de necessidades especiais, em todas as entidades que tenham por objetivo deliberar sobre assuntos de seus interesses;

XIX – Desenvolver e incentivar política integrada e permanente de sindicalização;

XX – Propor a edição de leis de interesse dos trabalhadores e da sociedade em geral;

XXI – Defender políticas públicas que combatam o trabalho da criança e a prostituição infantil;

XXII – Travar a luta por uma política nacional de segurança pública;

XXIII – Defender a implantação da política nacional de habitação, capaz de reduzir o déficit habitacional, oferecendo moradia digna aos trabalhadores;

XXIV – Lutar, por todos os meios legais, pela implementação de uma política nacional para o salário e a renda.

XXV – Incentivar e promover atividades nas áreas de educação, cultura, lazer e esportes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST**:

I - Representar e defender, no Brasil e no exterior, os interesses dos trabalhadores e das entidades sindicais filiadas, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - o Ministério Público, inclusive;

II – Elaborar e colocar em prática programa de ação que possa atender às necessidades e anseios dos trabalhadores e das entidades sindicais filiadas, sempre levando em conta a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a liberdade;

III – Lutar por empregos decentes, melhores salários, melhor remuneração, por condições de trabalho que sejam cada vez mais humanas, mais dignas; pelo progresso de toda a sociedade, pela paz, a liberdade, a autodeterminação de todos os trabalhadores, especialmente, nas profissões representadas pelas organizações sindicais filiadas;

IV - Promover o bom entendimento entre as entidades sindicais, facilitando-lhes o diálogo e atuação, livre de interferência governamental;

V – Assistir às entidades sindicais filiadas, concedendo-lhes assistência jurídica, inclusive;

VI – Promover a formação profissional e sindical dos trabalhadores das entidades filiadas, seja em escolas da própria NCST ou mediante convênios, visando ao permanente resgate da cidadania;

VII – Divulgar o movimento sindical, visando maior adesão dos trabalhadores às entidades de classe;

VIII – Promover e participar de movimentos, juntamente com outras entidades sindicais, conquistando melhores condições de vida e de trabalho, para todos os trabalhadores brasileiros;

IX – Zelar pela manutenção e funcionamento do sistema confederativo brasileiro, composto por sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais;

X – Desenvolver política de defesa da liberdade e autonomia sindical, praticando sindicalismo classista e independente, democrático e isento de intervenções político-partidárias;

XI – Apoiar uma política de Reforma Agrária e Agrícola que atenda aos interesses dos trabalhadores rurais e à sociedade brasileira;

XII – Desenvolver programas de apoio à cultura nacional que possam defender a manutenção do patrimônio histórico e cultural, apoiando a diversidade das manifestações artísticas;

XIII – Participar do movimento sindical mundial, na defesa dos interesses da Classe Trabalhadora Brasileira, por meio de uma articulação com organizações internacionais, inclusive.

XIV – Pugnar pela constituição e manutenção de organismos destinados à pesquisa, formação sindical, qualificação profissional e capacitação de trabalhadores conforme os objetivos e interesses da **NCST**.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º - As entidades filiadas à **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** - classificam-se em:

I – **FUNDADORAS** - as que participarem dos atos de fundação da Central e as que encaminharem seus pedidos de filiação até 90 (noventa) dias após a data do Congresso de fundação;

II– **EFETIVAS** – as que se filiarem após 90 (noventa) dias da data da fundação.

Art. 6º - Podem-se filiar à **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** - as entidades sindicais de qualquer categoria, profissão ou carreira funcional, independente do grupo ou do plano a que estejam vinculadas, vedada a filiação de pessoas físicas;

Art. 7º - A filiação é facultativa e se efetivará com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Proposta de filiação;

b) Ata de reunião, da Diretoria, da Assembléia Geral, ou do Conselho de Representantes, que autorizou a filiação;

c) Comprovação de que é sindicato, federação ou confederação, devidamente reconhecidos e registrados;

d) Aprovação pela Comissão Permanente de Filiação.

§ 1º - A Comissão Permanente de Filiação será composta pelo Secretário Geral, mais dois diretores permanentes da Executiva, em sistema de rodízio, segundo critério de melhor disponibilidade;

§ 2º - Durante o processo de avaliação do pedido de filiação, a Comissão Permanente de Filiação poderá aprofundar a investigação sobre a personalidade jurídica da entidade em questão, esclarecendo em detalhe sua origem e natureza, a fim de recomendar ou não posterior deferimento da solicitação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 8º - São direitos das entidades filiadas:

I – Participar das reuniões da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** -, obedecida a legislação em vigor e as normas deste Estatuto;

II – Participar de todos os eventos promovidos pela Central, ressalvados aqueles que tenham destinações específicas;

III – Concorrer às eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que cumpridas as exigências legais e o disposto neste Estatuto;

IV – Denunciar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo da Central quaisquer atos de que

venha a ter conhecimento e possam atentar contra o bom nome e a estabilidade da instituição;

V – Requerer à Diretoria da Central a convocação dos membros do Conselho Deliberativo, por proposta de, no mínimo um quinto dos associados e a presença da maioria absoluta dos que a convocaram, justificando os motivos;

VI – Concorrer às eleições dos órgãos estaduais, na forma de seus estatutos e regimentos, permitida aos respectivos delegados, a acumulação de cargos ou funções.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º - São deveres das entidades filiadas:

I – Pagar pontualmente as mensalidades devidas;

II – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, regimentos ou regulamentos, bem ainda as decisões dos órgãos que compõem a Central;

III – Zelar pelo bom conceito e divulgação da **NCST**, e contribuir para aumento do número de filiados;

IV – Cumprir, com dedicação, zelo e eficiência todas as missões que lhes forem deferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo da **NCST**;

V – Contribuir para melhor entrosamento com outras entidades sindicais e com órgãos públicos ou privados, em geral;

VI – Propor à Diretoria Executiva da Central a realização de cursos ou de eventos de interesse das entidades representadas;

VII – Acatar decisões da maioria e cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

VIII – Divulgar permanentemente, por todos os meios, a logomarca da **NCST**, particularmente, inserindo-a em cada um dos veículos de comunicação da respectiva entidade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 10 – As entidades filiadas, a critério da Diretoria Executiva, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;

II – Suspensão, pelo prazo que for definido e que não poderá ser superior a três meses, nos casos de infração ao disposto neste Estatuto e que possa afetar a boa fama e reputação da entidade, bem ainda nos casos de atraso, por mais de três meses, de pagamento de quantias devidas à Central;

III – Exclusão do quadro de associados, nos casos de grave infração ao disposto neste Estatuto e aos que sejam bastante para causar danos morais à **NCST** ou afetar o seu equilíbrio econômico.

§ 1º - A entidade suspensa por falta de pagamento de quantias devidas recuperará seus direitos tão logo efetue a liquidação do débito.

§ 2º - Nenhuma penalidade será aplicada à entidade filiada sem que tenha sido assegurado amplo direito de defesa, que deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da notificação, pela Diretoria Executiva, que deliberará em até 30 (trinta) dias.

§ 3º - Ninguém será punido mais de uma vez pelo mesmo ato faltoso.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não elimina a possibilidade de cominação judicial, tendo em vista que os dois foros são distintos.

§ 5º - O filiado excluído do quadro social da entidade não poderá ser readmitido antes de completado o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que for aplicada a punição, salvo se for perdoado pelo Conselho Deliberativo, em reunião que conte com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), mais um, de seus membros.

Art. 11 – As entidades filiadas não respondem por quaisquer dívidas da Central, ainda que em

caráter subsidiário.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 12 – A plataforma da **NCST** compreende:

a) a estrutura vertical, que congrega sindicatos de categorias profissionais, categorias diferenciadas, profissões, ocupações, ou carreiras funcionais, as quais podem se organizar em grupos profissionais para instituir federações, que, uma vez agrupadas nos respectivos planos, organizam-se em confederações nacionais;

b) a estrutura horizontal, que unifica politicamente as entidades sindicais oficiais e legais, para a defesa de interesses comuns, seja territorialmente, como no caso das Organizações Estaduais da Central, seja profissionalmente, como no caso dos Secretariados e Departamentos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – São órgãos de administração da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST**:

I - O Congresso Nacional de Entidades Filiadas;

II - O Conselho Deliberativo;

III - As Organizações Estaduais da Central;

IV - A Diretoria Plena;

V - A Diretoria Executiva;

VI - O Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Havendo recursos, as despesas com as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo da NCST, poderão ser custeadas pela Central.

CAPÍTULO III

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 14 – O Congresso Nacional da **NCST**, composto das Delegações Representantes das entidades filiadas, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos perante a Central, é o órgão supremo e soberano em suas decisões, não contrárias às normas legais em vigor e a este Estatuto.

Art. 15 – Compete ao Congresso Nacional da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** :

I – Propor alteração a aprovar o Estatuto da Central;

II – Propor alteração e aprovar a Carta de Princípios da **NCST**;

III – Conhecer as propostas da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva para o Plano Quadrienal da **NCST**, e deliberar sobre a sua aprovação;

IV – Eleger os membros, titulares e suplentes, da Diretoria Plena – no que couber, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, obedecido o que for definido no regimento interno;

V – Decidir sobre as deliberações do Conselho Deliberativo que devem ser referendadas.

Art. 16 – O Congresso Nacional da **NCST** reunir-se-á, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, a cada quatro anos, com a participação de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do total de entidades filiadas e deliberará por maioria absoluta dos Delegados Representantes presentes à reunião, nos termos deste Estatuto e do Código Civil, para eventual alteração estatutária.

Art. 17 – A convocação do Congresso Nacional da **NCST** será feita mediante edital publicado no prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) publicado no Diário Oficial da União, remetendo-se cópia às Organizações Estaduais e a todas as entidades filiadas.

Art. 18 – Cada entidade filiada comunicará, com pelo menos 30 dias de antecedência, à Diretoria Executiva os nomes dos componentes das Delegações.

Art. 19 – A participação da delegação da entidade filiada no Congresso Nacional da **NCST**, quando sindicato ou federação, obedecerá aos seguintes critérios:

Trabalhadores na base	Componentes da Delegação	Contribuição mensal em R\$ (*)
Até 2.000	3	75,00
De 2.001 a 5.000	6	150,00
De 5.001 a 10.000	9	225,00
De 10.001 a 20.000	12	300,00
De 20.001 a 30.000	15	375,00
De 30.001 a 40.000	18	450,00
De 40.001 a 50.000	21	525,00
De 50.001 a 75.000	24	600,00
De 75.001 a 100.000	27	675,00
De 100.001 a 200.000	30	750,00
Mais de 200.000	40	1500,00

*) Correção periódica pelo INPC

Parágrafo Único – As Confederações filiadas à **NCST** participam do Congresso Nacional da Central, nas condições abaixo:

Contribuição mensal em R\$ (*)	Componentes da Delegação
2000,00	10
3000,00	20
4500,00	30
6000,00	40

(*) Correção periódica pelo INPC

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 – O Conselho Deliberativo, órgão soberano em suas decisões, é composto pelos membros da Diretoria Plena e por três representantes por Estado, por Território ou pelo Distrito Federal, onde estiver instalada a Central, eleitos em Congresso Estadual, pelas respectivas entidades filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Definir o Plano de Atuação da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST**, proposto pela Diretoria Executiva;

II – Fiscalizar, em qualquer âmbito, o fiel cumprimento do Estatuto da Central;

III – Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente ao balanço geral, balancetes e o relatório anual da Diretoria Executiva do exercício findo;

IV – Instituir, extinguir ou reduzir contribuições, fixando-lhes, quando cabível, os percentuais devidos, e sua possível distribuição;

V Deliberar sobre recursos interpostos por entidades filiadas, contra decisões da Diretoria Executiva, que possam prejudicar seus interesses;

VI – Deliberar sobre o plano de contas e a proposta de constituição de créditos suplementares;

VII – Referendar a filiação da entidade a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, internos ou externos;

VIII – Ter conhecimento do patrimônio da entidade e autorizar a alienação ou doação de bens imóveis.

X – Aprovar o regimento interno da entidade.

Parágrafo Único – Quando da apreciação, pelo Conselho Deliberativo, do balanço geral, balancetes e do relatório anual, previstos no Inciso III deste Artigo, os membros da Diretoria Executiva não poderão participar da mesa diretora dos trabalhos nem terão direito a voto.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez ao ano, em data a ser fixada pela Diretoria Executiva, até 30 de novembro, para aprovar o orçamento anual, o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativamente ao exercício findo;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das entidades filiadas, desde que, estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com presença de dois terços de seus membros ou, em segunda convocação, por maioria de seus membros presentes, vedada a interferência de terceiros ou a presença de pessoas estranhas à reunião, salvo quando convidadas.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS DA NCST

Art. 24 – Em cada Estado, Território e Distrito Federal haverá uma Organização Estadual da **NCST**, órgão colegiado, com instituição estatutária e programática similar à Central, cujos membros serão eleitos em Congresso Estadual, em votação por escrutínio secreto, pelos Delegados das entidades filiadas ali sediadas, assegurada a participação das representações profissionais de cada um dos planos confederativos.

§ 1º - A realização do Congresso Estadual não poderá ocorrer antes que se assegure participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de entidades filiadas, pertencentes, respectivamente, a base territorial do Estado, Território, ou Distrito Federal, e com representação em, no mínimo, 03 (três) planos confederativos;

§ 2º - O custeio das Organizações Estaduais da **NCST** será garantido por contribuições mensais de suas entidades filiadas, na forma que vier a ser regulamentada pela Diretoria Plena no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de registro deste estatuto.

§ 3º - As Organizações Estaduais da Central poderão instituir Secretariados Estaduais, e propor Secretariados Nacionais, *ad referendum* da Diretoria Plena, voltados para a defesa dos interesses das respectivas categorias profissionais ou equivalentes, como dispuser os estatutos, além de organizações regionais e municipais.

Art. 25 – A cada Organização Estadual da **NCST**, compete:

I – Trabalhar, permanentemente, pela unidade de ação das organizações sindicais profissionais e para a luta em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores em âmbito local;

II – Cumprir e fazer cumprir, na jurisdição, as normas legais pertinentes, bem ainda o disposto no Estatuto da Central, as decisões do Congresso Estadual e do Congresso Nacional da **NCST**, do Conselho Deliberativo e as resoluções da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;

III – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo da **NCST**, o Estatuto, o regimento e demais normas da representação regional;

IV - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam de interesse da Central;

V – Representar a Central em eventos locais, desde que autorizada pelo Presidente;

VI – Manter bom relacionamento com as autoridades e as entidades sindicais locais;

VII – Propor à Diretoria Executiva a adoção de medidas que sejam de interesse das organizações filiadas e da Central;

VIII – Zelar, em âmbito local, pelos interesses políticos da Central;

IX – Atender, em nome da **NCST**, as solicitações de autoridades locais, prestando-lhes os esclarecimentos que forem necessários;

X – Divulgar, em âmbito local, as atividades da Central;

XI – Apresentar, para conhecimento da Diretoria Executiva, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Relatório de Atividades do exercício e a Proposta Orçamentária do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA PLENA

Art. 26 – Compõem a Diretoria Plena todos os membros titulares da Diretoria Executiva, 01 (um) representante de cada uma das Organizações Estaduais da **NCST**, por elas eleito em Congresso Estadual e, os Secretários Nacionais e os Diretores dos Departamentos Nacionais.

§ 1º - Atendendo à necessidade e oportunidade, cada Confederação filiada submeterá ao Congresso Nacional da **NCST**, no processo eleitoral da Diretoria Plena, a respectiva chapa com os nomes das Secretarias Nacionais correspondentes ao seu plano confederativo, a saber:

I - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores na Indústria;

II - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;

III - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade;

V- Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins;

VI - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores na Saúde;

VII - Secretaria Nacional do Plano dos Servidores Públicos

VIII - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores no Comércio;

IX - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores em Empresas de Créditos;

X - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

XI - Secretaria Nacional do Meio Ambiente;

XII - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores em Vigilância;

XIII - Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores em Segurança Pública;

- XIV - Secretaria Nacional da Promoção da Igualdade Racial;
- XV – Secretaria Nacional das Categorias Diferenciadas;
- XVI – Secretaria Nacional de Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo e nos Portos;
- XVII - Secretaria Nacional em Empresas de Comunicação e Publicidade;
- XVIII – Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores das Profissões Liberais;
- XIX – Secretaria Nacional de Trabalhadores Metalúrgicos;
- XX– Secretaria Nacional do Plano dos Trabalhadores na Agricultura;
- XXI - Secretaria Nacional de Direitos Humanos.
- XXII – Secretaria Nacional de Habitação.

§ 2º - Na hipótese de Confederação não filiada à Central, os nomes de Secretários Nacionais poderão ter indicação à chapa, por decisão comum das entidades filiadas que detém representação no plano;

§ 3º - Os demais Secretários Nacionais serão eleitos durante o Congresso Nacional da Central, no processo eleitoral da Diretoria Plena, dentre os candidatos previamente inscritos;

§ 4º - Constituído por dirigentes especificamente incumbidos de operar as respectivas pautas profissionais, ao núcleo de Secretários Nacionais compete a articulação permanente da atuação da Central, com as lutas dos trabalhadores das respectivas categorias profissionais representadas.

§ 5º - As Secretarias Nacionais criarão tantos Departamentos quantos forem necessários para representação dos seus segmentos, sendo que compete aos Diretores dos Departamentos coordenar os trabalhadores do seu grupo.

§ 6º - É de competência do Secretário Nacional coordenar e agregar os trabalhadores do seu plano, de acordo com os princípios e o estatuto da **NCST**;

§ 7º - Compete ao Departamento Nacional coordenar e agregar os trabalhadores do correspondente grupo, com a finalidade de auxiliar as atividades do Secretário Nacional do Plano que pertence, de acordo com os princípios e o estatuto da NCST.

Art. 27 – A Diretoria Plena é presidida pelo Presidente da Central e secretariada pelo seu Diretor Secretário Geral.

Art. 28 – A Diretoria Plena reunir-se-á no mínimo duas vezes ao ano, por convocação do Presidente da Central que indicará o local da reunião e comunicará, com antecedência mínima de dez dias, os assuntos da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A Diretoria Plena deliberará, em primeira convocação, por maioria de seus membros, e em segunda convocação, com a maioria dos membros presentes.

Art. 29 – Compete à Diretoria Plena:

I – Deliberar sobre propostas de reforma estatutária a serem submetidas à aprovação do Congresso Nacional da **NCST**;

II – Conhecer e aprovar os planos de trabalho que deverão ser cumpridos pela Diretoria Executiva, pelas Organizações Estaduais e pelos Secretariados e Departamentos Profissionais da **NCST**;

III – Submeter ao Conselho Deliberativo, para decidir sobre as providências a serem tomadas, quaisquer assuntos da agenda do Movimento Sindical e os relativos à boa administração, e à estabilidade política e financeira da Central;

IV – Deliberar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno da Central.

Art. 30 – Não poderá participar da reunião da Diretoria Plena o representante da Organização Estadual da **NCST** que, sem motivo justificado, deixar de comparecer às duas reuniões anteriores.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 – A Diretoria Executiva é composta por 19 (dezenove) cargos a efetivos, a saber:

I – Presidente;

II – Primeiro Vice-Presidente;

III– Vice-Presidente;

IV – Vice-Presidente;

V – Vice-Presidente;

VI– Vice-Presidente;

VII – Vice- Presidente;

VIII – Diretor Secretário Geral;

IX – Diretor de Finanças;

X – Diretor de Organização e Relações Sindicais;

XI - Diretor de Relações Internacionais e Comunicação Social;

XII - Diretor de Assuntos Jurídicos;

XIII – Diretor de Assuntos Parlamentares;

XIV – Diretor de Assuntos Trabalhistas, de Segurança e Saúde no Trabalho;

XV –Diretor de Assuntos Econômicos;

XVI – Diretor de Assuntos de Seguridade Social, Aposentados e Pensionistas;

XVII – Diretora para Assuntos da Mulher, do Idoso, da Juventude, de Gênero e da Igualdade Racial;

XVIII – Diretor de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;

XIX – Diretor para Assuntos de Economia Solidária.

§ 1º – Mediante análise e deliberação da Diretoria Executiva e *ad referendum* do Conselho Deliberativo, comporão a Diretoria Executiva outras vice-presidências que serão preenchidas por representantes de entidades sindicais nacionais que se filiarem à **NCST**, no período de duração deste primeiro mandato.

§ 2º - Por convocação do Presidente, a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por 1/3 (um terço) dos votos de seus Membros.

Art. 32 – Cada membro da Diretoria Executiva, excetuando-se o Presidente, terá 1 (um) suplente, eleito pelo Congresso Nacional da NCST, que substituirá o titular, quando convocado, em eventualidades.

§ 1º - Deverão obrigatoriamente residir em Brasília – DF, durante o período do mandato, o Presidente da Central, o Diretor Secretário Geral e o Diretor de Finanças;

§ 2º - Os demais titulares da Diretoria Executiva poderão ser convidados a transferir residência para a Capital Federal, conforme as necessidades e possibilidades da Central;

§ 3º - Mediante justificativa e necessidade comprovada, poderá ocorrer remanejamento de cargos da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 33 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e execução dos serviços da entidade, competindo-lhe:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto e as decisões da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo e do Congresso Nacional da **NCST**;

II – Elaborar o programa de atuação da entidade para ser cumprido no exercício seguinte;

III – Elaborar o orçamento anual, com previsão das receitas e das despesas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal;

IV – Elaborar a proposta de créditos suplementares, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos da Central, conforme definidos neste Estatuto;

VI – Elaborar o balanço geral e o relatório das atividades no exercício findo, submetendo-o, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VII – Deferir os pedidos de filiação formalizados pelos interessados, uma vez avaliados pela Comissão Permanente de Filiação;

VIII – Deliberar sobre assuntos de natureza jurídica encaminhados pelas entidades filiadas, inclusive, após parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos;

IX – Contratar, quando necessário, realização de auditoria externa e independente, para exame das contas de exercícios findos;

X – Providenciar a alienação de bens imóveis, quando previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo;

XI – Prestar assistência às entidades filiadas, às Organizações Estaduais, e aos Secretariados e Departamentos Profissionais da Central;

XII – Providenciar a defesa dos direitos e interesses da Central nas questões judiciais e administrativas;

XIII – Administrar a Central, cumprindo o disposto neste Estatuto e nas leis em vigor;

XIV – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis, quaisquer assuntos da agenda do Movimento Sindical, bem como os relativos à boa administração, e à estabilidade política e financeira da **NCST**;

XV – Convocar as reuniões do Congresso Nacional da **NCST**;

XVI – Contratar, quando necessário, profissionais para defesa de direitos da Central, estipulando, previamente, os honorários devidos;

XVII – Aprovar o quadro de pessoal da entidade;

XVIII – Elaborar e aprovar portarias, resoluções e outros regulamentos necessários às rotinas administrativas ou eventuais lacunas estatutárias ou regimentais;

XIX – Aprovar a filiação da entidade a organismos nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, internos ou externos, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

I – Representar a Central, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e eventos de interesse da **NCST**, podendo delegar poderes;

II – Administrar a Central, de acordo com o previsto no Estatuto e regimento próprio, obedecidas as normas legais pertinentes;

III – Admitir empregados, fixando as retribuições;

IV – Juntamente com o Secretário de Finanças, assinar cheques e outros documentos que estejam relacionados diretamente com a administração financeira e patrimonial da entidade;

V – Subscrever as convocações das reuniões do Congresso Nacional da **NCST**, Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VI – Designar pessoas para representar a **NCST** em eventos de interesse da Central;

VII – Decidir, com voto de desempate, sobre assuntos em discussão na Diretoria Executiva e na Diretoria Plena;

VIII – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Congresso Nacional da **NCST** e de seu Conselho Deliberativo, exceto as deste último quando relativas à aprovação da prestação de contas e do relatório anual da Diretoria;

IX – Autorizar a realização das despesas previstas no orçamento e em créditos adicionais aprovados, bem ainda as despesas não previstas e decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis;

X – Zelar pelo bom relacionamento com as instituições públicas e as entidades de classe;

XI – Assinar a correspondência e rubricar os livros pertinentes à administração e à contabilidade da **NCST**.

Art. 35 – Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus afastamentos temporários ou definitivos;

II – Desincumbir-se das atribuições e cumprir as tarefas designadas pelo Presidente;

III – Atuar como coordenador das atividades das Organizações Estaduais da **NCST**, de acordo com as instruções do Presidente;

IV – Participar de eventos de interesse das entidades filiadas.

Art. 36 – Compete aos Vice-Presidentes:

I – Substituir o Primeiro Vice-Presidente temporária ou definitivamente, sucessivamente;

II – Colaborar com o Presidente e com o Primeiro Vice-Presidente em suas atribuições;

III – Participar de eventos de interesse das atividades filiadas.

Art. 37 – Compete ao Diretor Secretário Geral:

I – Substituir os Vice-Presidentes em caso de impedimento ou ausência;

II – Manter sob sua guarda os livros de interesse da entidade, exceto os de natureza contábil, que ficam em poder do Diretor de Finanças;

III – Cumprir as tarefas que lhe forem deferidas pelo Presidente;

IV – Redigir as atas de reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Congresso Nacional da **NCST**;

V – Organizar e manter em bom funcionamento a biblioteca e o arquivo da entidade;

VI – Promover a divulgação dos princípios e do programa da Central;

VII – Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva, os trabalhos desenvolvidos pela Central e as providências que foram tomadas;

VIII – Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva, para ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;

IX – Criar e zelar pela manutenção do cadastro de entidades filiadas;

X – Criar e zelar pela manutenção dos cadastro de entidades sindicais brasileiras;

XI – Administrar o quadro de pessoal da Central;

XII – Assinar as correspondências privativas do cargo;

XIII – Coordenar a Comissão Permanente de Filiação;

XIV – Coordenar, orientar e desenvolver campanhas de filiação à **NCST**;

XV – Preparar as pautas e secretariar as reuniões dos órgãos da **NCST**;

XVI – Recolher e sistematizar as informações que permitam à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo definir as diretrizes e seus programas de ação.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Finanças:

I – Substituir o Diretor Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – Cumprir tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis da entidade;

IV – Preparar as propostas de orçamento e de constituição de créditos suplementares, entregando-as ao Presidente, para serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

- V – Preparar a prestação de contas da entidade para ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VI – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques destinados ao pagamento das despesas da entidade;
- VII – Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens da entidade e administrá-los;
- VIII – Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas, desde que relacionadas à administração financeira e contábil da entidade;
- IX – Responsabilizar-se pela escrituração contábil da entidade, repassando ao Contador os documentos necessários para que a realize;
- X – Facilitar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e de todos os documentos contábeis;
- XI – Administrar financeiramente todos os convênios, programas e outros atos de responsabilidade da entidade, inclusive preparando a prestação de contas, quando cabível;
- XII – Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e Diretoria Plena, os trabalhos desenvolvidos e as providências tomadas pela Diretoria de Finanças.

Parágrafo Único – Salvo nos dias em que as condições justifiquem, é vedado ao Diretor de Finanças manter em caixa quantia superior a dez salários mínimos.

Art. 39 – Ao Diretor de Organização e Relações Sindicais compete:

- I – Substituir o Diretor de Finanças em suas faltas ou impedimentos;
- II – Promover, permanentemente, por todos os meios possíveis, a consolidação da unidade política e programática das entidades sindicais, principalmente as filiadas;
- III – Programar e implementar a agenda de mútuo intercâmbio sindical nacional, especialmente no âmbito da estrutura da Central;
- IV - Supervisionar as políticas destinadas ao fortalecimento das entidades associadas e ao desenvolvimento das relações sindicais;
- V – Orientar e monitorar a política da Central voltada para a defesa dos interesses dos trabalhadores, no processo nacional da negociação coletiva;
- VI – Prover os dirigentes das entidades filiadas dos elementos capazes de possibilitar um desempenho satisfatório na negociação coletiva;
- VII) – Subsidiar a Diretoria Executiva com informações relativas à vida orgânica das entidades associadas à Central, mantendo atualizado o calendário eleitoral do quadro associativo;
- VIII – Colaborar para o êxito da política de formação sindical da **NCST**.

Art. 40 – Ao Diretor de Relações Internacionais e Comunicação Social compete:

- I – Substituir o Diretor de Organização e Relações Sindicais em suas faltas ou impedimentos;
- II – Elaborar e coordenar a execução do Plano Anual de Comunicação da **NCST**;
- III – Promover efetivo intercâmbio com entidades e agências da área da Comunicação Social, de modo a assegurar a divulgação das atividades das organizações filiadas e projetar nacionalmente a boa imagem da **NCST**;
- IV – Coordenar e superintender as atividades editoriais da NCST quanto a publicação de livros, jornais, revistas e similares;
- V – Articular planos de comunicação da NCST com as entidades filiadas;
- VI - Propor e supervisionar projetos para a comunicação das ações da **NCST** aos trabalhadores e à sociedade brasileira, por meio de veículos da NCT, da imprensa sindical e os da mídia em geral.
- VII – Elaborar e manter atualizada uma agenda anual de eventos internacionais para orientar as ações da **NCST**;
- VIII – Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e demais órgãos da **NCST** sobre questões internacionais relativas às mudanças no mundo do trabalho;
- IX – Promover o intercâmbio da **NCST** com organizações sindicais internacionais e demais

instituições afins;

X – Desenvolver ações junto à Organização Internacional do Trabalho – OIT, com vistas à defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros.

Art. 41 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

I – Substituir o Diretor de Assuntos Internacionais e Comunicação Social em suas faltas ou impedimentos;

II – Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e a administração da **NCST**, em geral, e das organizações filiadas, nos assuntos de natureza jurídica;

III – Organizar as ações e os instrumentos cabíveis ao encaminhamento das questões jurídicas da Central;

IV – Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em matéria jurídica de interesse da **NCST**;

V – Promover, permanentemente, ações preventivas destinadas à proteção dos interesses da **NCST**.

Art. 42 – Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete:

I – Substituir o Diretor de Assuntos Jurídicos em suas faltas ou impedimentos;

II – Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e a administração da **NCST** em geral, nos assuntos de natureza parlamentar;

III – Organizar as ações e os instrumentos cabíveis ao encaminhamento das matérias, de interesse da Central e das organizações a ela filiadas, junto ao Poder Legislativo;

IV – Criar e zelar pela manutenção do cadastro de proposições em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, sugerindo e articulando ações preventivas destinadas à defesa dos interesses dos trabalhadores, da sociedade e da Nação.

Art. 43 – Ao Diretor de Assuntos Trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho compete:

I – Substituir o Diretor de Assuntos Parlamentares em suas faltas ou impedimentos;

II – Elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa do emprego decente, com geração e distribuição de renda;

III – Criar um banco de dados atualizado que sirva de referência para subsidiar as entidades filiadas nas negociações coletivas;

IV – Manter sob vigilância propostas relativas às eventuais modificações da legislação trabalhista;

V – Atuar junto aos órgãos governamentais no sentido de facilitar os trâmites das matérias de interesse das organizações filiadas à Central;

VI – Elaborar propostas e desenvolver ações com vistas à promoção e à defesa da melhoria das condições de segurança e saúde nos ambientes de trabalho.

Art. 44 – Ao Diretor de Assuntos Econômicos compete:

I – Substituir o Diretor de Assuntos Trabalhistas em suas faltas ou impedimentos;

II – Assessorar o Presidente, a Diretoria Executiva e demais órgão da **NCST** nas matérias de natureza econômica;

III – Criar e zelar pela manutenção de um banco de dados sobre a conjuntura econômica do País;

IV – Elaborar documentos sobre a conjuntura econômica destinados e subsidiar as entidades filiadas à **NCST**;

V – Quando necessário, propor a contratação de pesquisas técnicas de natureza econômica;

VI – Manter atualizado o cadastro de índices de custo de vida, das negociações salariais, de emprego e desemprego, distribuição de renda, e outros indicadores sócio-econômicos.

Art. 45 – Ao Diretor de Aposentados, Pensionistas e Seguridade Social, compete:

I – Substituir o Diretor de Assuntos Econômicos em suas faltas ou impedimentos;

II – Elaborar o Plano Anual da Seguridade Social da **NCST**;

III – Proceder, permanentemente, ao monitoramento e acompanhamento das atividades relativas à Seguridade Social, junto às instituições estatais e paraestatais, seja nas esferas de governo – municipal, estadual e federal -, seja no âmbito dos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário - a fim de constituir e manter atualizado um acervo de dados e informações da área;

IV – Manter permanente relacionamento com as instituições ou entidades da área da Seguridade Social, contribuindo para envolver as organizações filiadas à **NCST**, com a luta em defesa dos direitos e interesses de aposentados e pensionistas;

V – Propor e superintender as ações da Central nos assuntos que envolvam os interesses de aposentados e pensionistas;

Art. 46 – À Diretora da Mulher, do Idoso, da Juventude, de Gênero e da Igualdade Racial compete:

I – Substituir o Diretor de Aposentados, Pensionistas e Seguridade Social em suas faltas ou impedimentos;

II – Elaborar e cuidar da execução do Plano Anual de Ações da **NCST** para a Mulher Trabalhadora, para o Idoso, a Juventude e para as questões de Gênero;

III – Manter permanente e efetiva integração com organismos nacionais ou internacionais, sejam governamentais ou não-governamentais, onde a luta pelos direitos e a defesa dos interesses da mulher e demais grupos do setor estejam em discussão;

IV – Propugnar, em todos os ambientes, pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira, cuidando de intervir, permanentemente, na luta em defesa das minorias e dos segmentos vulneráveis desse setor;

VI - Propor ações e políticas para as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 47 - Ao Diretor de Educação e Cultura, Turismo e Desportos compete:

I – Substituir à Diretora de Assuntos da Mulher, do Idoso, da Juventude e de Gênero em suas faltas ou impedimentos;

II – Elaborar o Plano Anual de Educação da Central;

III – Procurar meios para a execução do Plano Anual de Educação da **NCST**;

IV – Elaborar e coordenar o programa de formação sindical da **NCST**;

V- Criar e manter corpo técnico capacitado a solucionar eventuais conflitos que envolvam entidades sindicais;

VI – Elaborar a agenda anual de eventos da área

VII – Elaborar programas e projetos para as áreas de turismo e desportos.

Art. 48 – Ao Diretor de Assuntos de Cooperativismo e Economia Solidária compete:

I – Substituir o Diretor de Educação e Cultura, Turismo e Desportos em suas faltas ou impedimentos;

II– Acompanhar e coordenar eventuais programas da **NCST** em assuntos de economia solidária;

III – Realizar estudos e propor à Diretoria Executiva da **NCST** atividades da área;

IV – Indicar projetos de atuação da **NCST** na área.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal da **NCST** é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com os demais diretores da entidade.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração financeira e patrimonial da **NCST**;

II - Examinar os registros contábeis da Central, verificando a adequação às normas legais em vigor;

III - Dar parecer sobre:

- a) A prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) O Relatório da Diretoria Executiva;
- c) A proposta de constituição de créditos suplementares;
- d) Venda de bens imóveis;

IV - Dar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada na escrituração contábil, exigindo a devida correção, que ao não se cumprir e perdurar, será levada à apreciação do Conselho Deliberativo, para as providências legais;

V - Examinar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil.

Parágrafo Único - Os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal serão apreciados pelo Conselho deliberativo e deverão constar, como transcrição, nas atas pertinentes.

Art. 51 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros, sendo vedada a retirada de documentos contábeis para exame, fora da sede da **NCST**.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de quatro em quatro meses, na sede da Central, em data conveniente, acertada de comum acordo por seus membros, que elegerão, periodicamente, o Conselheiro Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 53 - O exercício da atividade fiscalizatória dos titulares do Conselho Fiscal, considerado dedicação relevante, será gratuito, merecendo os mesmos, no entanto, reembolso imediato de despesas realizadas para o cumprimento da missão.

Art. 54 - Constitui prerrogativa do Conselho Fiscal sugerir ao Presidente da **NCST** a realização de auditoria externa, independente, para exame das contas dos dirigentes e relativas a exercícios findos.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 55 - Constitui patrimônio da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** -:

I - Bens imóveis ou móveis, adquiridos ou doados, inclusive veículos;

II - Contribuições das entidades filiadas;

III - Doações e legados;

IV - Quaisquer bens que venha a adquirir.

Art. 56 - Todos os bens serão catalogados e registrados em livro próprio que, especificará também a forma de aquisição e, se possível, as condições de uso.

Art. 57 - É vedada a aquisição de bens que não estejam vinculados às finalidades da instituição.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS

Art. 58 - Todas as receitas e despesas devem constar de registros contábeis, de responsabilidade de Contador devidamente registrado no órgão competente.

Art. 59 - São receitas da **NCST**:

I - Ordinárias:

a) Contribuições das entidades filiadas;

b) Receita proveniente de serviços prestados;

- c) Rendas patrimoniais;
- d) Receita proveniente de convênios com órgãos públicos ou privados, para execução de serviços diversos.

II) - Extraordinárias:

- a) Doações e legados;
- b) Receitas provenientes de campanhas desenvolvidas com a finalidade de angariar fundos para a entidade;
- c) Auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos e privados e de autoridades constituídas;
- d) Rendas eventuais, inclusive as provenientes de entidades internacionais.

Art. 60 - A Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST - poderá manter convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas metas ou a prestação de serviços compatíveis com suas finalidades, em especial os de natureza jurídica ou de assessoria.

Art. 61 - A venda de bens imóveis dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo da **NCST**, e procedida prévia avaliação por entidade oficial e sob sistema de licitação.

Art. 62 - A venda de bens móveis somente ocorrerá quando conveniente aos interesses da entidade, cabendo a decisão ao Presidente da **NCST**.

Art. 63 - As despesas deverão estar previstas no orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da **NCST** ou em créditos suplementares.

Art. 64 - Quando ficar apurada a ocorrência de receita insuficiente para cobrir todas as despesas, poderá o Conselho Deliberativo da **NCST** aprovar créditos suplementares, na forma proposta pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Para constituir créditos suplementares poderão ser utilizadas verbas previstas no orçamento e ainda não despendidas, ou o superávit de arrecadação, sendo possível, quando não ocorrentes outros meios, utilizar verbas provenientes de venda de bens ou, em último caso, empréstimos bancários.

Art. 65 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada pelo Secretário de Finanças, com a colaboração da Diretoria Executiva, ficando a sua execução condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo da Central.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 66 - As eleições para renovação da Diretoria Plena – no que couber - da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da NCST serão realizadas pelo o Congresso Nacional, no período entre os 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antecedentes do término do mandato vigente.

Parágrafo Único - Para coordenar e realizar todos os procedimentos necessários às eleições, será constituída Comissão Eleitoral, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes sendo que, dentre os titulares, 1 (um) deverá ser advogado.

Art. 67 - A duração dos mandatos é de quatro anos e os eleitos tomarão posse no encerramento do Congresso Nacional que os elegeu.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 68 - As eleições para Diretoria Executiva, Diretoria Plena (no que couber) e do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva da Central, no prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua realização, mediante edital publicado:

- I - No Diário Oficial da União;

II - Por inteiro, na sede da **NCST** e nas sedes de suas Organizações Estaduais.

§ 1º - O edital especificará:

I - Dia, hora e local de realização das eleições;

II - Indicação sobre quem poderá concorrer;

III - Prazo para registro de chapas;

IV - Prazo para impugnações;

V – Condições para a primeira e a segunda convocação;

VI - Horário e local onde serão recebidas as inscrições de chapas concorrentes;

VII - Local e horário de apuração, com proclamação dos eleitos;

VIII – A composição da Comissão Eleitoral encarregada de assegurar correção, lisura e transparência ao pleito;

IX – O registro de chapas concorrentes será feito na Secretária Geral da Central, em horário de expediente normal, até 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição, podendo haver substituição de nomes de candidatos até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da eleição.

§ 2º - A Secretaria Geral emitirá comprovante do recebimento do pedido de registro da chapa, dele devendo constar:

I - Menção ao dia e hora da protocolização;

II - Nomes dos candidatos inscritos.

Art. 69 - Poderão concorrer às eleições:

I – Os Dirigentes Sindicais das entidades filiadas à Central;

II – Os Dirigentes que sejam recomendados pela entidade a que estiverem integrados.

Art. 70 - Estão impedidos de concorrer ao pleito eleitoral:

I - Os condenados por crime contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado;

II - Os não filiados à Central;

III – Os não filiados às entidades filiadas à Central, ou os renunciantes.

Art. 71 - Será declarada eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta dos votos do colegiado habilitado da Central e, em segunda convocação, a maioria dentre os votantes, resultando a ocorrência da posse dos novos dirigentes, no mesmo dia do término dos mandatos expirantes.

§ 1º - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas ou entre todas as chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral realizará nova votação 2 (duas) hora após a proclamação do resultado, de forma sucessiva.

§ 2º - Havendo recursos, será de competência da Comissão Eleitoral deliberar, em instância definitiva, sobre a procedência ou não do recurso.

§ 3º - A decisão da Comissão Eleitoral será encaminhada à Mesa Apuradora para as providências de sua alçada.

CAPÍTULO III

DAS NULIDADES

Art. 72 - Serão nulas as eleições em desacordo com este estatuto e que não cumprirem o disposto na legislação pertinente.

Art. 73 - Serão anuláveis as eleições quando ocorrer qualquer vício que possa comprometer sua legitimidade.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Deliberativo da **NCST** declarar a nulidade das eleições, caso em que fixará data para realização de novas eleições, continuando a Diretoria Executiva provisoriamente

em exercício, até posse dos sucessores eleitos.

Art. 74 - Não será anulada a eleição se do vício constatado não resultar prejuízo para qualquer dos interessados.

Parágrafo Único - É de 01 (uma) hora, contado da realização das eleições, o prazo para qualquer recurso visando declaração das nulidades.

Art. 75 - A Diretoria Executiva da Central expedirá normas reguladoras do processo eleitoral, inclusive nomeando a Comissão Eleitoral, respeitado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O Primeiro Congresso para a fundação da **NCST** será convocado pelo Coordenador da Comissão Organizadora, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de até 20 (vinte) dias, durante o qual, havendo chapa única para o preenchimento dos cargos nos órgãos de direção, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 77 - A partir do Primeiro Congresso, a Diretoria Plena estará instituída pela sua composição parcial eleita, devendo a instalação aguardar a complementação do corpo diretivo, a qual ocorrerá no transcorrer do seu primeiro mandato.

Art. 78 - Nenhum dirigente da **Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST** - poderá ser seu empregado.

Art. 79 - Considerado meritório e dignificante, será gratuito o exercício da atividade nos cargos da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Central.

Parágrafo Único - As eventuais instruções do Presidente recomendando dedicação parcial, ou integral de dirigentes à **NCST**, uma vez aprovadas pela Executiva *ad referendum* do Conselho Deliberativo, poderão merecer provimento de correspondente ajuda de custo.

Art. 80 - A Central poderá custear todas e quaisquer despesas realizadas a seu serviço, desde que devidamente comprovada pelo dirigente que as realizou.

§ 1º - O custeio das despesas a que se refere o caput deste artigo poderá ser cumprido pelo sistema de reembolso ou por pagamento de diárias em valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O regime de reembolso ou pagamento de diárias será o que constar de planilha elaborada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Central.

Art. 81 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixará normas complementares para cumprimento do disposto neste Estatuto, e o melhor funcionamento das atividades da **NCST**.

Parágrafo Único - Após o Primeiro Congresso Nacional, o Conselho Deliberativo será instituído no prazo de 180 (cento e oitenta dias), devendo ser instalado com a participação dos representantes das Organizações Estaduais da Central até então constituídas, com mandatos coincidentes com os mandatos dos demais dirigentes da **NCST**.

Art. 82 - A titular da Diretoria da Mulher, do Idoso, da Juventude, de Gênero e da Igualdade Racial, será, obrigatoriamente, uma mulher, vedando-se quaisquer distinções ou limitação de direitos dentre as entidades filiadas e seus dirigentes.

Art. 83 - É assegurado à Central o direito de filiação a entidades internacionais, desde que aprovada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da **NCST**.

Art. 84 - O dirigente que, direta ou indiretamente, causar danos à **NCST**, inclusive morais, fica obrigado ao pronto e completo ressarcimento, cuja negativa remeterá a causa à instância competente do Poder Judiciário.

Art. 85 - A **NCST** poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos participantes da reunião do Congresso Nacional para esse fim especialmente convocado.

Parágrafo Único - Dissolvida a Central, seus bens, depois de quitadas eventuais dívidas existentes, reverterão em benefício das entidades filiadas, na forma estabelecida no Congresso que

decidir pela dissolução.

Art. 86 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante deliberação, por escrutínio secreto, de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Congresso Nacional, ou por deliberação de dois terços dos participantes do Congresso Nacional, em reunião especificamente convocada.

Art. 87 - Este Estatuto aprovado pelos membros do Congresso de Fundação da Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST, especialmente convocado para este fim, realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2005, no Marina Hall, na SHTN, Trecho 2, Conjunto %, na Cidade de Brasília (DF), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 103, pág. 97, de 01 de junho de 2005, entra em vigor na data da sua aprovação e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

José Calixto Ramos

Diretor Presidente da NCST

Moacyr Roberto Tesch Auersvald

Diretor Secretário da NCST

João Domingos G. dos Santos

Diretor de Finanças da NCST

Francisco Calasans Lacerda

Diretor de Assuntos Jurídicos da NCST

Agilberto Seródio

OAB-DF 10675